

ALVARÁ DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

Ao abrigo do Regulamento Geral de Ruído em vigor

LICENÇA Nº 59/LER/2009

PROC. Nº 70/INI/2009

Nos termos do disposto no Regulamento Geral de Ruído em vigor, e de harmonia com o despacho de 02 de Outubro de 2009, é emitido o presente alvará.

TITULAR DA LICENÇA	Bento Pedroso Construções, S.A. -----			
RESIDÊNCIA OU SEDE	Rua Quinta da Quinta – Edifício D. João I – 4 e 4-A - Piso 1B -----			
CÓDIGO POSTAL	2770-203 Paço de Arcos	NIPC	500 155 135 -----	C. FISCAL -----

INICIATIVA	Execução da Empreitada do IC17 – CRIL Sublanço Buraca / Pontinha -----		
ACTIVIDADE RUIDOSA TEMPORÁRIA AUTORIZADA	Consta do Termo de Condicionantes anexo -----		
LOCALIZAÇÃO	Sublanço Buraca / Pontinha -----		
FREGUESIA	Pontinha -----	MUNICÍPIO	Odivelas -----
DATA	De 19 de Outubro de 2009 a 30 de Abril de 2010 -----	HORÁRIO	Consta do Termo de Condicionantes anexo

MEDIDAS DE PREVENÇÃO E REDUÇÃO DO RUÍDO	Constam do Termo de Condicionantes anexo -----
OUTRAS MEDIDAS A RESPEITAR	Constam do Termo de Condicionantes anexo -----
LIMITES MÁXIMOS DE RUÍDO OU SOM	Constam do Termo de Condicionantes anexo -----
OBSERVAÇÕES	Faz parte integrante do presente Alvará o Termo de Condicionantes, que se anexa -----
VALIDADE	O presente Alvará é valido de 19 de Outubro de 2009 a 30 de Abril de 2010 -----

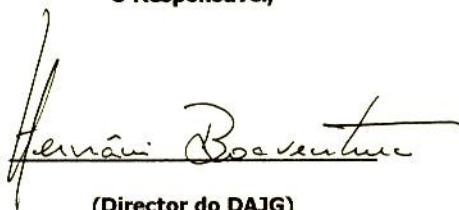
Dado e passado para que sirva de título, para os efeitos previstos no Regulamento Geral de Ruído em vigor, devendo observar e fazer observar as disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções legais e o presente alvará ser cassado.

Odivelas, 02 de Outubro de 2009

Por subdelegação de competências

O Vereador

O Responsável,



(Director do DAJG)



(Fernando Ferreira)

ALVARÁ DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

Ao abrigo do Regulamento Geral de Ruído em vigor

TERMO DE CONDICIONANTES

AO ALVARÁ N.º 59/LER/2009

As obras correspondentes à empreitada do IC17-CRIL Sublanço Buraca/Pontinha a executar no Município de Odivelas deverão circunscrever-se às seguintes condicionantes:

- **A licença especial de ruído terá eficácia entre o dia 19 de Outubro de 2009 e 30 de Abril de 2010;**
- **Nos dias úteis da semana as actividades ruidosas deverão ser iniciadas às 7:00 e cessadas às 24:00 horas;**
- **Aos sábados, as actividades ruidosas deverão ser iniciadas às 10:00 e não às 8:00 horas, em atenção aos receptores sensíveis mais expostos, e cessadas às 17:00 horas;**
- **Em caso de necessidade, deverão ser colocadas barreiras acústicas entre os locais de trabalho (emissores) e os recintos receptores mais expostos;**
- **Sempre que necessário, e desde que seja possível, os equipamentos ruidosos deverão ser insonorizados;**
- **Deverá ser racionalizada a circulação rodoviária de veículos pesados nos períodos do entardecer e nocturno, de modo a minimizar o impacte sonoro que a sua passagem por zonas habitacionais poderá gerar;**
- **A infra-estrutura de transporte para cuja construção é solicitada a emissão de uma licença especial de ruído não existe, está a ser construída de raiz, razão pela qual não é aplicável o n.º 8 do artigo 15.º do RGR, não sendo por essa razão da competência municipal a dispensa solicitada do cumprimento dos limites sonoros fixados no n.º 5 do artigo 15.º do RGR.**
- **Tal como já havia sido comunicado à firma Bento Pedroso aquando do primeiro pedido de LER, o pedido de dispensa do cumprimento dos limites sonoros pode ser conferido mediante despacho conjunto dos membros do governo responsáveis pelas áreas do ambiente e dos transportes nos termos fixados no n.º 9 do artigo 15.º do RGR.**
- **Até à apresentação de despacho conjunto dos membros do governo responsáveis pelas áreas do ambiente e dos transportes que dispense a execução das obras do cumprimento dos limites sonoros fixados no n.º 5 do artigo 15.º do RGR, nos receptores sensíveis deverão ser cumpridos os valores limite do indicador L_{Aeq} do ruído ambiente exterior de 60 dB(A) e de 55 dB(A), nos períodos do entardecer e nocturno, respectivamente.**